



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 038

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.234/2021, de 05 de abril de 2021.**

“Institui o Programa ZELAR e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer distribuição gratuita de fraldas descartáveis às crianças carentes com idade de 0 (zero) a 02 (dois) anos, mensalmente, carentes cadastradas no Município.

Art. 2º - Para serem beneficiárias no recebimento das fraldas descartáveis as famílias carentes deverão ser ou estar cadastradas no Cadastro Único, com dados atualizados e serem moradores de Cassilândia/MS.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios.

Art. 4º - A distribuição das fraldas tem por escopo o atendimento de 50 (cinquenta) crianças carentes, com idade de 0 a 02 anos, de famílias com renda per capita igual ou inferior de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, visando dar condições de igualdade, proteção e higiene, através do oferecimento de crédito, cujo valor será de 60,00 (sessenta reais) mensais, exclusivamente, para aquisição de fraldas descartáveis pediátricas.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente a presente distribuição das fraldas, dentro da limitação exposta no caput deste artigo, poderá estender-se às crianças de até cinco (05) anos desde que apresentem comorbidades.

Parágrafo Segundo - A aquisição das fraldas descartáveis do Programa “ZELAR” se dará nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo, através do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, aos beneficiários do Programa.

Art. 5º - A hipossuficiência descrita no “caput” do Art. 2º desta Lei deverá ser comprovada pelo CadÚnico, constatada pelas Assistentes Sociais da Proteção Social Básica.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 44

Fls. Nº 039

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.234/2021, de 05 de abril de 2021.**

Parágrafo Único – Consideram-se famílias carentes, aquelas com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar mediante Decreto as finalidades e procedimentos para a distribuição das referidas fraldas.

Art. 7º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.104 – Fundo Municipal de Investimento Social  
08.244.0013-2.038 – Manutenção das atividades de apoio social comunitário (FIS)  
339032 – Material de distribuição gratuita.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos cinco (05) dias do mês de abril de 2021.

  
**JAIR BONICOGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº21/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, atribuir promoção funcional por tempo de efetivo exercício a servidora desta Casa, MARIA CAMILA LEONEL – Porteiro Zelador – da Classe J para a Classe K – até 22 (vinte e dois) anos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS”, 06 de abril de 2021.

  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Espécie: _____ N.º _____ Recebido em: ____/____/____ _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 001/2021
	<b>AUTOR – VEREADOR PETER SAIMON - PDT</b>		

“Concede Título de Honra ao Mérito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **LUIZ HUMBERTO CARDOSO** o Título de Honra ao Mérito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 06 de abril de 2021.

  
ZE DIVINO  
Presidente

  
SUMARA FERREIRA LEAL  
1ª Secretária



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO Nº20/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, atribuir promoção funcional por tempo de efetivo exercício a servidora desta Casa, IVONETE MOREIRA CAMARGO – Atendente – da Classe J para a Classe K – até 22 (vinte e dois) anos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS”, 06 de abril de 2021.

  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1666

Quarta-feira, 07 de Abril de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** DAVID FERREIRA DE FREITAS

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** CARMEM MONTELO

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### **VEREADORES**

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)